

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG**  
**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

---

**CONTRATADO: CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA.**, empresa mantenedora do Centro Universitário Unifacig, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.343/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seus sócios administradores **ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.692.616-53, cédula de identidade nº 02697628-2, expedida pelo instituto Félix Pacheco – RJ, residente na Rua do Ouro, nº 938, apartamento 802, Bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.220-011 e **THALES REIS HANNAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 693.154.506-04, cédula de identidade M-3.221.981, expedida pela SSP/MG, residente na Rua A, casa 37, Bairro Residencial Bulinga, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.904-060.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **contrato de adesão** é celebrado sob a égide da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor); artigos 5º inciso II; 173, § 4º; 206, 207 e 209 da Constituição Federal; 1º, 104, inciso I, 121, 122, 427 e 432 do Código Civil; 2º; lei n.º 9.870/99, lei 9.394/96, demais legislações de ensino, Calendário e Regimento Interno do Estabelecimento Escolar, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado “**TERMO DE ADESÃO**”, o(a) **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no mencionado Termo de Adesão, **ADERE** as cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

**Parágrafo Primeiro** – A relação contratual inicia-se por meio da matrícula e renova-se, semestralmente, por meio de rematrícula, sendo que, em ambos os casos, tanto se aperfeiçoa com a assinatura do(a) **CONTRATANTE** nos “Termos de Adesão” respectivos, e pagamento da primeira parcela correspondente ao semestre letivo, conforme estipulado na **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – A prestação dos serviços objeto do presente contrato está condicionada à confirmação da formação de turma no curso escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Edital corresponsivo divulgado pelo **CONTRATADO**, por meio do qual os serviços em questão foram oferecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, a serem ministrados pelo **CONTRATADO** aos alunos matriculados no curso mencionado no Termo de Adesão a este instrumento, conforme planejamento pedagógico e educacional elaborado pelo **CONTRATADO** e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem os que obrigatoriamente são prestados em sala de aula, a toda turma ou série, coletivamente, bem como palestras e seminários sobre temas específicos do curso, cuja frequência do aluno é obrigatória, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual ou de grupo e serão prestados em conformidade com o calendário escolar e horários estabelecidos para o curso, dentro do período do início e término do semestre letivo. (Calendário Escolar disponível no sítio mantido pelo **CONTRATADO** na internet - [www.unifacig.edu.br](http://www.unifacig.edu.br)).

**Parágrafo Segundo** - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso,

bem como à elaboração do calendário escolar, observadas a legislação pertinente, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATADO** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas, com despesas de deslocamento ocorrendo por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ao firmar o Termo de Adesão ao presente contrato, o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio e submete-se ao Regimento Interno da Instituição de ensino **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A utilização do acervo da biblioteca para consulta, leitura e estudo é franqueada ao aluno, porém tal proveito deverá seguir à normas específicas constantes do regulamento da biblioteca, instrumento este que passa a integrar o presente instrumento, sendo importante destacar que o referido regulamento dispõe respeito a **APLICAÇÃO DE MULTAS PECUNIÁRIAS** no caso de inobservância de suas normas, sendo certo que os créditos gerados em virtude da aplicação dessas multas, constituem dívida líquida, certa e exigível, podendo o **CONTRATADO** denunciar o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito, bem como realizar cobrança de tais débitos pelos meios legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica aqui estabelecido que **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem e segunda chamada, os opcionais e de uso facultativo do aluno, bem como material didático de uso individual e obrigatório, e, ainda, segunda via de documentos escolares, os quais serão objeto de ajuste entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Conforme lhe faculta a Lei 9.870/99, o **CONTRATADO** não recebe mensalidade por serviço prestado ou medido, mas uma semestralidade por todo o serviço correspondente a um período letivo, ministrado em consonância com a Lei 9.394/96 e legislação de ensino complementar, dividido seu valor para pagamento em parcelas mensais, sem correspondência de cada uma ao efetivo serviço prestado no período (**SISTEMA CURRICULAR SERIADO SEMESTRAL**). Desta maneira, fica aqui esclarecido e estabelecido que o **VALOR DA SEMESTRALIDADE NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO NÚMERO DE DISCIPLINAS ESCOLHIDAS, ENTRE O MÍNIMO E O MÁXIMO PERMITIDOS**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelos serviços educacionais referidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor da semestralidade, indicado no Termo de Adesão subscrito pelo mesmo **CONTRATANTE**, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da assinatura do referido Termo de Adesão, e as demais vencíveis até o dia 5 (cinco) do meses subsequentes, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO** ou na tesouraria do estabelecimento do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto sobre o valor do curso e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às condições dispostas no mesmo documento. Os descontos concedidos pelo **CONTRATADO**, em qualquer hipótese, não são retroativos, nem cumulativos e só terão validade a partir da data do seu deferimento formal.

**Parágrafo Segundo** - Caso o (a) **CONTRATANTE** não receba, no ato da matrícula, o documento próprio para pagamento, deverá procurar diretamente a Tesouraria do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

**Parágrafo Terceiro** - A primeira parcela referida no caput desta cláusula é paga e recebida a título de sinal, arras e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração deste contrato de prestação de serviços e **NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO(À) CONTRATANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA, APÓS O**

**SÉTIMO DIA DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, OU O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DO RESPECTIVO SEMESTRE LETIVO, HIPÓTESE QUE OCORRER PRIMEIRO.**

**Parágrafo Quarto** - Quando da eventual devolução do sinal, caberá ao **CONTRATADO A RETENÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR PAGO, A TÍTULO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM DOCUMENTAÇÃO E TRÂMITE.**

**Parágrafo Quinto** - A matrícula é obrigatória em cada semestre letivo e só se efetivará após o pagamento da parcela correspondente, podendo o **CONTRATADO** recusá-la em caso de inadimplência relativa a período anterior.

**Parágrafo Sexto** - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, conforme dispõem os artigos 389 e seguintes do Código Civil, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

II - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, ou seja, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

III - A partir do trigésimo dia, correção monetária do valor principal, pelo INPC/IBGE, calculados pro rata tempore (proporcional aos dias de atraso) a partir da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** efetuar pagamento com cheque, este será recebido **SEMPRE** em caráter pro solvendo, concretizando a quitação somente após a regular compensação do referido título de crédito.

**Parágrafo Oitavo** - O **CONTRATADO**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

**Parágrafo Nono** - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o **ALUNO**, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando neste caso, **OBRIGATORIAMENTE POR ESCRITO**, o respectivo requerimento.

**CLÁUSULA NONA** - Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o **CONTRATADO** poderá: a) emitir contra o(a) **CONTRATANTE** os títulos de crédito cabíveis; b) promover o protesto dos títulos de créditos, efetuar a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas; c) promover cobrança judicial pelos meios previstos na legislação comum aplicável; d) denunciar o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito;

**Parágrafo Único** – O(a) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança extrajudicial do débito, inclusive **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ATUALIZADO DO DÉBITO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas partes, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula e ainda **nos casos de pedido, por escrito, de desistência de curso ou transferência para outro estabelecimento de ensino, com observância das normas regimentais, normas internas e prazos fixados na portaria específica da diretoria, divulgados no quadro de avisos, bem como no Sítio mantido pelo CONTRATADO na Rede Mundial de Computadores, ficando o deferimento condicionado à quitação de débitos acaso existentes.**

**Parágrafo único** - As partes reservam a si, ainda, o direito de cancelar o presente contrato, bem como de **NÃO FIRMAR NOVO CONTRATO PARA O PERÍODO SEGUINTE**, expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar, de incompatibilidade ou inadaptação ao regime da instituição de ensino, de divergência ou conflito entre as partes, ou, ainda, por **INADIMPLÊNCIA** nas obrigações deste contrato ou de acordos firmados para pagamento de débitos relativos a semestres anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da instituição de ensino, o **CONTRATADO** não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno no próximo semestre, em razão de inadimplência, de inobservância de calendário (sobretudo para os prazos de matrícula/rematrícula), descumprimento do regimento escolar, indisciplina ou incompatibilidade com o

regime didático-pedagógico do estabelecimento (Artigo 5º da Lei n.º 9.870/99); e ainda, no caso de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

**Parágrafo Único** - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento ou prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do semestre letivo, rompendo-se o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a manter cadastro ATUALIZADO de endereço na Secretaria, bem como na Tesouraria do estabelecimento de ensino **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu-MG e também pode ser consultado pelo(a) **CONTRATANTE** no Sítio Eletrônico mantido pelo **CONTRATADO** na Rede Mundial de Computadores, no seguinte endereço: [www.unifacig.edu.br](http://www.unifacig.edu.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA. – CONTRATADO  
CNPJ 03.752.343/0001-09  
THALES REIS HANNAS – CPF N° 693.154.506-04

---

CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA. – CONTRATADO  
CNPJ 03.752.343/0001-09  
ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA – CPF N° 006.692.616-53

**TERMO DE ADESÃO A CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**CONTRATADO:** CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA., empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.343/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

**CONTRATANTE:**

Nome:

RG: CPF: Profissão: Estado Civil:

Endereço:

Nº: Complemento: Bairro: Cidade: Estado:

CEP: FONES: (Res) (Cel 1) (Cel 2) (Com)

Nome do Aluno:

Endereço:

nº: Complemento: Bairro: Cidade: UF:

Matrícula: Curso: Turno

Período: Semestre: Ano Letivo:

Por meio do presente Termo de Adesão, o CONTRATANTE acima qualificado, adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu-MG, sob o nº ???, folhas ???? do livro ???, do qual o presente Termo de Adesão faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o CONTRATANTE manifesta pleno conhecimento, declarando ter recebido cópia no ato da primeira matrícula.

Pelos serviços educacionais ora contratados, o CONTRATANTE acima qualificado obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor da semestralidade, num total de R\$ ( ), em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da assinatura do presente Termo de Adesão ao contrato, e as demais vencíveis até o dia 5 (cinco) do meses subsequentes, conforme tabela de valores aprovados pelos poderes competentes e afixados na Tesouraria da instituição de ensino superior da CONTRATADA. A primeira parcela é paga e recebida a título de sinal, arras e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração deste contrato de prestação de serviços e não será restituída ao contratante em caso de desistência, após o sétimo dia da efetivação da matrícula, ou o último dia útil antes do início do respectivo semestre letivo, hipótese que ocorrer primeiro. Quando da eventual devolução do sinal, caberá ao CONTRATADO a retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas com documentação e trâmite.

– Após o vencimento será cobrado o valor integral da mensalidade, acrescido de multa de 2%, juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e correção monetária calculada pelos índices divulgados pelo INPC/IBGE, a partir da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (Cláusula 6ª, § 4º do Contrato).

– Fica o(a) CONTRATANTE ciente que após o vencimento das mensalidades, o CONTRATADO poderá enviar comunicação por meio escrito, eletrônico ou por telefonia, alertando sobre a ausência de registro de pagamento no sistema financeiro da Instituição de Ensino Superior ora contratada.

– O(a) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança extrajudicial do débito, inclusive honorários advocatícios, estes fixados no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante do débito.

– Declara neste ato o CONTRANTANTE que recebeu do CONTRATADO os boletos bancários destinados a liquidação das parcelas supra referidas.

– Fica o(a) CONTRATANTE desde já ciente, que o CONTRATADO disponibiliza em seu sítio eletrônico, na íntegra – [www.unifacig.edu.br](http://www.unifacig.edu.br) – o contrato de prestação de serviços, bem como as normas legais e regimentais de relevância e interesse do(a) CONTRATANTE.

Local e data

Contratante

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_